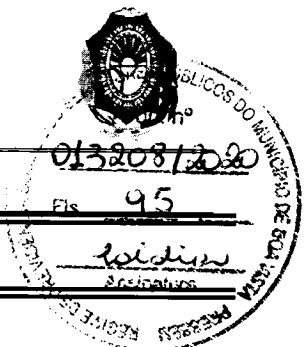




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CONTRATO Nº 008/2020-PRESSEM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E O INSTITUTO DE
CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL –
IQC-BRASIL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM, CNPJ sob o Nº 01.645.572/0001-90**, neste ato representado pela Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA ZIEGLER**, brasileira, casada, Técnica em Assuntos Educacionais, RG sob o nº 30770 SSP/RR devidamente registrada no CPF sob o nº 044.296.051-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Carvalho, nº 307, Bairro São Francisco - nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – IQC-BRASIL**, estabelecida na Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74656-070, inscrita no CNPJ sob nº 01.659.386/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Interino o Sr. **ALMIR YAMAMURA BLESIO**, portador do RG 15982999 SSP/SP e CPF 103.431.578-10, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 013208/2020**, em consequência da **Dispensa de Licitação**, homologada em 18 de setembro de 2020 por despacho exarado às fls. 88 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria para Certificação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no PRÓ-GESTÃO RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo administrativo 013208/2020 PRESSEM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400-4135 - CEP: 69.301-430 -- Boa Vista - Roraima
E-mail: pressem@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



3.1 - Análise Documental

3.1.1 - A análise documental deverá ser realizada total ou parcialmente nas instalações do PRESSEM e será conduzida para:

- Auditar a informação documentada do PRESSEM.
- Coletar informações necessárias em relação ao escopo da organização, processos, aspectos legais e regulamentares relacionados e seu respectivo cumprimento para realizar o planejamento da Auditoria de Certificação.
- Avaliar se as auditorias internas e a análise crítica pela administração estão sendo planejadas e realizadas, e se o nível de implementação do sistema de gestão comprova que o PRESSEM está preparado para a Auditoria de Certificação.
- Documentar as constatações através do Relatório de Auditoria que deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

3.2 - Auditoria de Certificação

3.2.1 - A auditoria de certificação tem como objetivo avaliar a implementação, bem como a eficácia da organização e deverá ser realizada nas dependências deste Regime, visando avaliar, minimamente:

- Informações e evidências sobre conformidade com todos os requisitos aplicáveis definidas no Manual do Pró-Gestor -RPPS.
- Monitoramento, medições, comunicação e análise do desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas da norma do Manual Pró Gestão ou em outro documento normativo).
- Controle operacional dos processos.
- Auditoria interna e análise crítica pela direção.
- Responsabilidade da direção pelas políticas do cliente.
- Ações entre os requisitos normativos, política, objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas conforme as diretrizes definidas no Manual de Pró Gestão ou em outro documento normativo), quaisquer requisitos legais aplicáveis, responsabilidades, competência do pessoal, operações, procedimentos, dados de desempenho e constatações e conclusões de auditoria interna.

3.2.2 - As constatações da auditoria de certificação serão documentadas através do Relatório de Auditoria que deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

3.2.3 - Caso a avaliação da auditoria de certificação PRÓ GESTÃO seja positiva, adoção, pela CONTRATADA, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional e divulgará relação dos RPPS por ela certificados.

3.3 - Auditoria de Supervisão

3.3.1 - Tem como objetivo a manutenção da validade do certificado, através de auditorias a serem realizadas no PRESSEM, enquanto durar o processo de certificação.

3.3.2 - As constatações da auditoria de supervisão serão documentadas através do Relatório de Auditoria que deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

3.4 - Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.4.1 - As auditorias "Extras" ou de "Follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas.

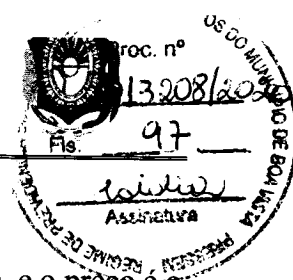
3.4.2 - As auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão realizadas, se necessário, durante o processo de certificação.

3.5 - Os serviços objeto desta contratação serão executados, nas dependências do PRESSEM, localizada na Rua Prof. Agnelo Bitencourt nº. 361 – Centro na cidade de Boa Vista – RR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos Reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento financeiro do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 - A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser retificada pela CONTRATADA e reapresentada para a CONTRATANTE, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem 4.2, os dias que se passarem entre a data da comunicação do erro e da reapresentação da nota.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, inciso II e 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas neste instrumento, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado.
- b) Disponibilizar documentação e espaço físico, se necessário, à execução dos serviços previstos.
- c) Entregar os documentos solicitados – em cópia ou originais – no prazo estabelecido entre os contratantes.
- d) As servidoras Adelaide Cristina Gomes de Azevedo e Cíntia Madalena Pereira Casarin, designadas pela Portaria nº 33-2020-PRESSEM/DAFI/GGAD para coordenarem a implantação do Pró-Gestão RPPS, acompanharão os trabalhos junto à CONTRATADA, a quem competirá prestar e receber informações sobre o assunto.
- e) Efetuar a fiscalização da execução do cronograma apresentado, notificando a CONTRATADA sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados.

II – À CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com qualidade e eficácia, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



- b) Cumprir rigorosamente as condições constantes deste instrumento e contrato.
- c) Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer sistema de informações a que tiver acesso reportando-se somente a Presidente do PRESSEM.
- d) Apresentar ao PRESSEM, cronograma das atividades e visitas a serem desenvolvidas, conforme prazo acordado entre as partes.
- e) Recrutar os empregados necessários à execução dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sendo vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes da contratação.
- f) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.
- g) Efetuar os pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços previstos no Contrato.
- h) As despesas relativas à passagem, transporte, hospedagem e alimentação dos auditores ficarão por conta da CONTRATADA.
- i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- j) Manter entendimento com o PRESSEM, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas suas atividades.
- k) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado no PRESSEM, aos seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não cabendo o PRESSEM, em hipótese alguma, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- l) Garantir a segurança e integridade dos documentos, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais.
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe os ônus decorrentes da inobservância deste preceito, independentemente da fiscalização exercida pelo PRESSEM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.02 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n.º 000103/2020**, de 22/09/2020, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

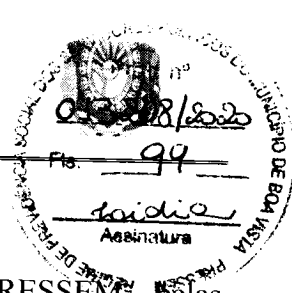
8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.2 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo PRESSEM, pelas coordenadoras, descritas no subitem d) do item 6.1, I - Ao CONTRATANTE.
- 9.2** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui, nem elide a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº. 8.666/93).
- 9.3** - Poderá as servidoras designadas rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento e da legislação, bem como, determinar prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 10.2** - Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto licitado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.3** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 10.4** - Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições da contratação dos serviços prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2020.

ANA LÚCIA ZIEGLER

Presidente da Previdência Municipal/PRESSEM

IQC-BRASIL

ALMIR YAMAMURA BLESIO

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Phelamancha dos Santos CIC: 522.038 402-34
2. CIC:

